



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 986 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO - GP

DECRETO 015/2020

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal o dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, pós-feriado de “Corpus Christi”.

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19), devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 09 de junho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 693/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino de João Câmara e hasteamento da bandeira do município em escolas da rede pública e privadas na primeira semana do mês, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através dos Órgãos competentes da Administração Pública a tornar obrigatório o ensino do significado da Bandeira Municipal, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino do Município de João Câmara em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados de ensino fundamental.

§ 1º. Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, é obrigatória a execução do Hino do Município de João Câmara, uma vez, na primeira semana de cada mês com todos os alunos.

§ 2º. Durante a execução do Hino, a Bandeira de João Câmara deverá ser hasteada.

§ 3º. O dia da semana que ocorrerá a execução do Hino deverá ser sempre alternado de forma a não prejudicar o andamento das aulas.

§ 4º. A programação do dia da semana bem como o horário a ser executado, será determinado em calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Constituem-se como objetivos da presente Lei:

- I. Conhecer o Hino do Município, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o hino municipal e a bandeira município.
- III. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a nosso município.
- IV. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino municipal.

Art. 3º. Os alunos deverão ser orientados sobre a correta postura quando da execução do Hino.

Parágrafo Único. Os alunos deverão ficar em posição de sentido (em pé com os braços soltos ao lado do corpo) sempre voltados à Bandeira do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 04 de junho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

